



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1837 DE 16 DE ABRIL DE 2011.**

“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO PELAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS PARA O PLANTIO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Barra do Piraí ficam autorizadas a utilizar o espaço disponível em suas dependências para o plantio de alimentos.

Art. 2º - Os alimentos colhidos nas hortas implantadas nessas escolas deverão ser utilizados na alimentação dos alunos, auxiliando na complementação da merenda escolar.

Art 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2011.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 024/2011  
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento